

DE 26/04/2021

PROC. Nº SEI-040144/000029/2021 - Ex-servidor(a) ERATO SEIXAS, ID 41664108. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 13269332, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 16179233.

PROC. Nº SEI-040144/000077/2021 - Ex-servidor(a) JANKIEL GELWAN, ID 6081070. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 14363877, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 16180614

DE 28/04/2021

PROC. Nº SEI-040144/000096/2021 - Ex-servidor(a) REGINA MARIA SILVEIRA LOUREIRO SANTOS, ID 20627351. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 14554333, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 16231941.

PROC. Nº SEI-040144/000099/2021 - Ex-servidor(a) GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL, ID 9670289. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 12027993, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 16232900

PROC. Nº SEI-040144/000072/2021 - Ex-servidor(a) IVAN DOS SANTOS FONTES, ID 5392373. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 14233484, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 16231081

DE 29/04/2021

PROC. Nº SEI-04/146/000191/2020 - Ex-servidor(a) CLARA LUIZA DE MORAES SOARES, ID: 18220843. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado à fl. 03, tendo em vista os termos do laudo médico de fl. 11.

PROC. Nº SEI-04/146/000074/2020 - Ex-servidor (a) DEMATTOS CHAGAS, ID 362654. **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de renda formulado à fl. 03, tendo em vista os termos do laudo médico de fl. 13

DE 30/04/2021

PROC. Nº SEI-040144/000194/2021 - Ex-servidor LUNGUINHO FRANCISCO, ID 3997138. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

Id: 2314633

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE ATENDIMENTO****DESPACHO DA GERENTE DE 07/04/2021**

PROCESSO Nº SEI-040141/00036/2020 - **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico, ex-servidoraAMILDE DE AGUIAR MOREIRA, ID funcional 32896735.

Id: 2314797

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 1178 DE 27 DE ABRIL DE 2021**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE USUÁRIO NA VIA PERMANENTE, NA ESTAÇÃO HONÓRIO GURGEL - RAMAL BELFORD ROXO EM 09/09/2016 - B.O. Nº0646.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.240/A/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:
SARACURUNA - EM 31/07/2017 - BO Nº SV 695/2017 - recurso ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.333/2017 a Instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a Deliberação AGETRANSPI/CD nº 1.122, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSPI nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e reaisizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**Conselheira**CARLOS CORREIA**Conselheiro**FERNANDO MORAES**Conselheiro-Presidente**DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 1180 DE 27 DE ABRIL DE 2021**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÓRIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DA ZONA DE MANOBRAS DE CENTRAL - MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANSPI N.º 1.148/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.240/A/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:
Art. 1º - Conhecer o Recurso Administrativo (9890960) interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, eis que cumpridos os requisitos intrísecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 75 e 78 do Regimento Interno da Agência.

Art. 2º - Desprovê, no mérito, o pedido de reforma da Deliberação AGETRANSPI nº 1.148/2020 (9094415), mantendo a penalidade de multa pecuniária aplicada, assim como os demais termos da citada decisão, eis que a Concessionária não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar eventual fator externo que afastasse a sua culpabilidade e o cumprimento das obrigações contratuais minimamente exigíveis para a prevenção do fato relevante da operação, ocorrido no dia 04 de julho de 2018, às 07h58min, consubstanciado na falha no sistema de sinalização da zona de manobras de Central, por afronta às Cláusulas Quarta, caput; Décima, incisos I, IV, VIII e XI e § 9º da Cláusula Décima Sétima, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; assim como § 1º, do art. 6º e inciso VII, do art. 31, ambos da Lei nº 9.87/95.

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva que informe ao Conselho-Diretor, na próxima reunião interna, sobre o andamento do processo que cuida da possibilidade de conversão de multa em investimentos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

ALINE ALMEIDA
Conselheira Relatora**CARLOS CORREIA**
Conselheiro**FERNANDO MORAES**
Conselheiro**MURILO LEAL**
Conselheiro-Presidente

Id: 2314531

FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPROCON)**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 11:00 h, na sede da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco nº 25, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se os membros que compõe o Conselho Gestor do Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Estadual nº 2.592 de 10 de julho de 1996 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.503/2013.A reunião contou com a presença do Sr. Pedro Paulo Soares de Souza, Gestor do Fundo Especial e da Sra. Alena Moura Cruz Celles Cordeiro, Diretora de Administração e Finanças do PROCON-RJ e dos membros nomeados pelo Decreto de 13 de abril de 2021, publicado no D.O.E.R.J de 14/04/2021. Registrou-se a presença de todos os membros do Conselho, a saber: Sr. Joannes Bosco Guglielmi Silveira (Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI), Sr. Daniel Tavares Lamassa (Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI), Sr. Cássio da Conceição Coelho (Representante do PROCON-RJ), Sr. Marco Antônio Rodrigues Simões (Representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC), Sr. Silvio Amorim de Souza Filho (Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG).

APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR; IV - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO E, V - DELIBERAÇÃO SOBRE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL PARA A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA AUTARQUIA. O Presidente do Conselho Gestor Sr. Joannes Bosco Guglielmi Silveira declarou aberto os trabalhos cumprimentando os presentes e, em seguida, declarou efetivamente empousados os membros do Conselho Gestor do FEPROCON (ITEM I DA PAUTA); Pediu a palavra o Gestor do Fundo Especial, esclarecendo aos Senhores conselheiros que o balanço contendo a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Especial encontra-se no Processo nº SEI-220013/000353/2021.(ITEM II DA PAUTA); Dada a palavra ao Gestor do Fundo este esclareceu que a prestação de contas referente ao exercício de 2019 foi entregue à Controladoria Geral do Estado na data de 27 de agosto de 2020, contendo ressalva crítica de que a referida prestação de contas não teve o crivo do Conselho Gestor, por não ter havido tempo hábil de promover reunião a este respeito, face a conjectura do início da Pandemia, troca de secretarias, vacância de membros do Conselho e até do próprio Gestor do Fundo, tendo tal ato o intuito de evitar maiores prejuízos ao fundo pelo pericílio do prazo. Quanto à prestação de contas referentes ao exercício de 2020, pontuou o Senhor Gestor que o processo já foi aberto (SEI-220013/000140/2021) e encontra-se em grau de instrução pelo Senhor Contador designado e que no mês de maio do corrente ano o processo estaria apto à deliberação do colegiado. Houve a sugestão por parte do Senhor Presidente de que o tema de prestação de contas fosse tratado em reunião específica do conselho. Neste momento, os conselheiros deliberaram sobre a realização de reunião para o mês de maio do corrente ano, em dia a ser definido para tratar do tema. (ITEM III DA PAUTA); Em continuidade, o Presidente do Conselho Gestor instou o conselheiro representante do PROCON a falar sobre os projetos para execução. Este, por sua vez, ponderou que existe um mapeamento de necessidades realizadas pela Diretoria de Administração e Finanças da Autarquia e que parte das necessidades serão supridas através de um Termo de Ajustamento de Conduta, cuja negociação está em curso. Em virtude disso, remanesceriam como projetos de execução no interesse da Administração, por exemplo, a digitalização dos autos lavrados pela fiscalização. Proseguiu o Conselheiro representante do PROCON afirmando que outro projeto de execução relevante seria aquele apontado pelo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais operacionalizado através de um painel/video Wall e demais acréscimos, que permitiria o monitoramento dos serviços de gestão, no Estado do Rio de Janeiro, referentes à ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição Federal de 1988. O referido projeto está em elaboração (finalização) para ser devidamente encaminhado a esse Conselho. Através de informações preliminares advindas da SEDEERI o custo estimado do projeto seria de aproximadamente R\$ 286.186,00 (duzentos e oitenta e seis mil cento e oitenta e seis reais). Os Senhores Conselheiros, deliberaram, por unanimidade, pela aprovação do projeto de digitalização dos autos lavrados pela fiscalização do PROCON pelo projeto de mapeamento de dados.

Quanto aos demais projetos trazidos pelo PROCON, constantes no anexo B do processo nº SEI-220013/000353/2021, será objeto de análise pelos Senhores conselheiros em reunião oportuna. (ITEM IV DA PAUTA); Com o avançar dos trabalhos, foi dada a palavra à Diretora de Administração e Finanças do PROCON e essa, por sua vez, ponderou a grande dependência da Autarquia frente aos recursos disponibilizados pelo Fundo Especial sem o que não haveria como o PROCON cumprir sua missão institucional. Foi apresentado pela Sra. Diretora um relatório detalhado contendo as principais necessidades de aparelhamento e manutenção do PROCON para o ano de 2021, bem como aspectos orçamentários da Autarquia e do Fundo Especial. Colocada em votação, os senhores conselheiros aprovaram por unanimidade a aplicação dos recursos financeiros do FEPROCON para o ano de 2021 dos contratos vigentes do PROCON/RJ e os iminentes na sua celebração, bem como o atendimento das necessidades de diárias da equipe de fiscalização no importe total de R\$ 2.518.633,12 (dois milhões e quinhentos e dezoito mil e seiscentos e trinta e três reais e doze centavos). (ITEM V DA PAUTA); Fica consignada a determinação do Senhor Presidente de criação de grupo no aplicativo WhatsApp englobando os membros conselheiros do Fundo e sua estrutura administrativa. Deliberou-se ainda que haja o envio antecipado da Pauta e demais assuntos relacionados com as futuras reuniões para estudo do mesmo pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Sr. Joannes Bosco Guglielmi Silveira deu por encerrada a reunião solicitando que fosse procedida a lavratura da presente ata, que após ser lida e aprovada, é assinada digitalmente pelos Senhores Conselheiros e demais presentes e, por mim, Luciana Almeida de Jesus, Secretária - Executiva do FEPROCON designada pela Portaria PROCON-RJ nº 136 de 28 de setembro de 2020. Processo nº SEI-220013/001994/2020.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021

JOANNES BOSCO GUGLIELMI SILVEIRA
Conselheiro**DANIEL TAVARES LAMASSA**

Conselheiro representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO

Conselheiro representante do PROCON-RJ

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES

Conselheiro representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

SÍLVIO AMORIM DE SOUZA FILHO

Conselheiro representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA

Gestor - FEPROCON

ALENA MOURA CRUZ CELLES CORDEIRO